



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 17.805, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Município de Gravataí

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Gravataí, como mecanismo municipal da gestão coordenada em resposta à emergência na saúde pública.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição diretiva:

- I – Presidente: Prefeito Municipal;
- II – Coordenador-Geral: Secretário Municipal da Saúde;
- III – Coordenador: Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência.

Art. 3º O presidente convocará os titulares dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para integrar o Comitê, conforme a necessidade.

Parágrafo único. O Comitê poderá requisitar a utilização da estrutura técnica e administrativa de quaisquer órgãos do Município para a consecução de suas atividades.

Art. 4º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Gravataí:

I – planejar, organizar, coordenar, controlar e autorizar as medidas a serem empregadas durante a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

II – articular-se com os gestores federais, estaduais e municipais do SUS;

*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

III – elaborar relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso; e

IV – divulgar à população informações relativas à ESPIN.

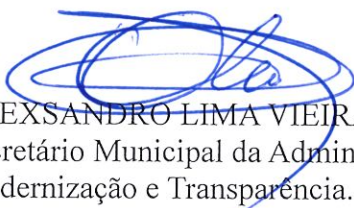
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 18 de março de 2020.



MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.